Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

DECRETO Nº 975 DE 23 DE Julho DE 1.984.

DISPÕE SOBRE RECOLHIMENTO DE ISSQN DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 45, V da Lei Estadual nº 3.770 de 14 de setembro de 1.976 (Lei Orgânica dos Municípios) e, nos termos do Art. 184 do Código Tributário Municipal e,

CONSIDERANDO que os estabelecimentos bancários instalados no Município são legítimos prestadores de serviços enquadáveis no IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, no que se refere ao fornecimento de talões de cheques e cheques avulsos aos seus clientes e consequente remuneração de seus valores;

CONSIDERANDO que outros Municípios já estão incluindo em sua receita efetiva esta modalidade de serviços, como é o caso do Município de Vitória Espírito Santo, etc;

CONSIDERANDO que a receita tributária do Município é constituída principalmente dos recebimentos dos Impostos que lhes são peculiares, para posterior repasse à comunidade através de obras e instalações;

CONSIDERANDO, finalmente, que os estabelecimentos bancários instalados no Município não estão acrescendo em sua receita bruta, para efeito de incidência do ISSQN a remuneração auferida desses serviços,

D E C R E T A:

Art. 1º -.Os estabelecimentos bancários em funciomamento no Município deverão, a partir do dia 1º de agosto do corrente exercício financeiro, INCLUIREM em sua receita bruta, para efeito de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - os valo-

PARÁGRAFO ÚNICO -. As receitas passivas de incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - deverão ser declaradas e recolhidas à Prefeitura Municipal discriminadamente, até o dia 15 do mês subsequente, na forma do modelo anexo.

Art. 2º - O não cumprimento das normas estabelecidas no artigo anterior implicará no direito da Fazenda Pública Municipal proceder o Lançamento do crédito tributário de ofício, ou através de arbitramento, acrescidos de juros, multa e correção monetária, na forma legal.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor, a partir de 1º de Agosto de 1.984.

Barra do Garças, 23 de Julho de 1.984.

CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

BANCO: _____

AGÊNCIA DE _____

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

N E S T A.

"QUADRO DISCRIMINATIVO DAS RECEITAS BANCÁRIAS SUJEITA A I S S Q N - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA".

SERVIÇOS TRIBUTADOS	RECEITA BRUTA	ALÍQUOTA 5%	ISSQN À RECOLHER
SERVIÇOS DE COBRANÇA			
TRANSFERÊNCIA DE FUNDOS			
RECEBIMENTOS			
ELAB. DE CADASTRO			
COFRES DE AL.E/OU C/FORT.			
TELEF.TELEX E TELEG.			
FORNEC.CHEQUES E AVULSOS			

OBS: O RECOLHIMENTO DO "IMPOSTO" DEVERÁ SER EFETIVADO ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS.

§ 1º DO DECRETO Nº _____ DE 1º DE AGOSTO DE 1.984.